

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa:** um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino. Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA AFIRMATIVA: UM DEBATE ACERCA DAS COTAS DE ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

CONSTRUCTION OF AN AFFIRMATIVE POLICY: A DEBATE ABOUT ACCESS QUOTAS TO FEDERAL EDUCATIONAL INSTITUTIONS

Francieli Marchesan
Mestra Administração Pública.
Servidora do Instituto Federal Catarinense (IFC/Campus Concórdia).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5928-9767>
E-mail: franmarchesanfm@gmail.com
Concórdia. Santa Catarina. Brasil. Fone: (49) 99967-3125

Oséias Santos de Oliveira
Doutor em Educação. Professor Associado da Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Curitiba (UTFPR) e Docente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP/UTFPR).
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7975-386X>
E-mail: oseiass@utfpr.edu.br
Curitiba. Paraná. Brasil Fone: (41) 99816-9603

Resumo:

O estudo objetiva compreender os desafios que se impõe à implementação da política pública redistributiva de cotas sociais, no âmbito das instituições públicas federais de ensino, a partir dos argumentos contrários e favoráveis defendidos por pesquisadores que se debruçam sobre o tema. A pesquisa qualitativa tem caráter explicativo, pautado por uma pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado constata-se que, para a maioria dos autores investigados, tal política é legal, pautada por diversos diplomas normativos, bem como, não fere o princípio da igualdade e a autonomia das universidades e, nem mesmo, aumenta a evasão escolar. Considera-se, dessa forma, que além da ação afirmativa de cotas não contrariar os dispositivos legais, esta medida é fundamental para a inclusão sócio-educacional de estudantes provenientes de grupos sociais, historicamente excluídos do processo de desenvolvimento do país.

Palavras-chave: Política Pública; Ações Afirmativas; Cotas Sociais. Inclusão Educacional.

Abstract:

The study aims to understand the challenges imposed by the implementation of the redistributive public policy of social quotas, within the scope of federal public educational institutions, from the contrary and favorable arguments defended by researchers who focus on the subject. Qualitative research has an explanatory character, based on bibliographic and documentary research. As a result, it appears that, for most of the authors investigated, such a policy is legal, guided by several normative diplomas, as well as, it does not violate the principle of equality and autonomy of universities and does not even increase school dropout. It is considered, therefore, that in addition to affirmative action of quotas not contradicting legal provisions, this measure is fundamental for the socio-educational

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, n° 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

inclusion of students from social groups, historically excluded from the country's development process.

Keywords: Public Policy; Affirmative Actions; Social Quotas. Educational Inclusion.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o desenvolvimento de políticas públicas sociais tem aumentado consideravelmente no Brasil, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, que dá a entender que o país se dispõe a ser um Estado Social (SILVA; TORELLY; MADEIRA, 2008). A educação, neste contexto, passou a ser percebida como essencial, pois além de ser um direito de todos, revela-se como elemento capaz de contribuir para o desenvolvimento humano e social.

Uma das principais ações implementadas no país, na área educacional, são as cotas sociais para acesso aos cursos de instituições públicas federais. Apesar de as cotas já serem utilizadas por algumas universidades desde o início da década de 2000, apenas no ano de 2012, com a Lei nº 12.711/2012, tal medida tornou-se obrigatória nas universidades e institutos federais.

As cotas são classificadas como políticas públicas, de ação afirmativa, redistributivas. Tais políticas caracterizam-se pelo propósito de remanejarem benefícios, recursos financeiros e direitos entre grupos sociais, por meio da criação de mecanismos que reduzam as desigualdades (DIAS; MATOS, 2012). Sendo assim, essas ações acabam se caracterizando pela contraposição de interesses antagônicos, pois normalmente, para que alguns grupos ganhem, é preciso que outros percam (DIAS; MATOS, 2012).

A ação afirmativa de cotas, nesse caso, contrapõe muitos interesses, figurando ainda como tema de acirrados debates, onde são apresentados inúmeros argumentos contrários ao desenvolvimento dessa política.

Neste sentido, o objetivo deste estudo é compreender os desafios que se impõe à implementação da política pública redistributiva de cotas sociais, no âmbito das instituições públicas federais de ensino, a partir dos argumentos contrários e favoráveis defendidos por pesquisadores que se debruçam sobre o tema.

Justifica-se a realização desta pesquisa tendo em vista o tema Ação Afirmativa/Cotas ser de grande relevância para a sociedade, sendo, de certa forma, ainda recente, polêmico e envolto por muitas dúvidas. Nesse sentido, a realização deste estudo é um meio de oportunizar maior entendimento e embasar a discussão sobre o assunto. Igualmente, este estudo pode balizar ações de enfrentamento a esta problemática e, eventualmente, promover uma mudança paradigmática quanto à compreensão dos processos de inclusão educacional nas instituições federais de ensino.

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

Para atender ao objetivo proposto, este trabalho estrutura-se a partir da elaboração do referencial teórico, onde se discute a respeito das políticas públicas de ações afirmativas e as cotas sociais para acesso as instituições federais de ensino; na sequência, expõe-se a metodologia empregada na sua realização. A análise dos dados levantados apresenta os principais argumentos pró e contras a implementação das cotas, finalizando-se com as considerações, quando são apontadas as principais conclusões deste estudo.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Uma política pública deve expressar a visão da sociedade, bem como, a função do Estado em relação a essa coletividade (LINHARES, 2010). Uma ação afirmativa, nesse contexto, representa o instrumento utilizado, em uma política pública, para o acesso a bens e recursos para grupos e indivíduos potencialmente excluídos (LINHARES, 2010).

Ação afirmativa é um termo de amplo alcance, podendo designar um conjunto de estratégias, políticas ou iniciativas, que buscam favorecer determinados grupos sociais que se encontram em condições de competição menos favorecidas, na maioria das vezes, em razão da prática de discriminações negativas, passadas ou presentes (MENEZES, 2001).

Em síntese, as ações afirmativas buscam a superação de uma defasagem histórica existente no Brasil em relação às minorias (ANCHIETA, 2008). Elas representam uma política que visa minimizar diferenças econômicas, sociais, políticas e culturais, aumentando a possibilidade de seus favorecidos se inserirem economicamente, como no caso das cotas, via ingresso e formação em uma universidade pública (ANCHIETA, 2008).

Pereira (2015) enfatiza que as ações afirmativas procuram estender a igualdade de oportunidades, auxiliando o Estado a agir ativamente na melhoria das condições de vida da população excluída, na redução da discriminação que existe na sociedade, e na distribuição mais equânime de renda.

Bezerra e Gurgel (2012) defendem que as ações afirmativas têm como ideal oferecer oportunidades, pois os grupos beneficiados não partem do mesmo ponto dos mais privilegiados e, neste caso, não possuem as mesmas facilidades para ingressar em universidades ou no mercado de trabalho, por exemplo.

Apesar de a teoria das ações afirmativas ter sido recentemente conhecida no Brasil, Bezerra e Gurgel (2012) demonstram que a Administração Pública já a utiliza há algum tempo, como, por

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

exemplo, com a “Lei do Boi” (Lei 5.465/68 destinando vagas, de estabelecimentos de ensino médio e de escolas de ensino superior de agricultura e veterinária, custeados pela União, para candidatos oriundos da agricultura ou seus filhos); com a Lei dos $\frac{2}{3}$ (obrigando a contratação de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ de trabalhadores do país por qualquer empresa que se instalasse no Brasil); e com a exigência de que, nas eleições, as listas partidárias tivessem, no mínimo, 30% de candidatos a cargos do sexo feminino.

Em 2012, foi promulgada a denominada Lei das Cotas (Lei nº 12.711/2012), obrigando as universidades e os institutos federais a reservarem vagas para determinados grupos sociais. Essa ação afirmativa, por se tratar do tema deste estudo, será discutida na sequência.

2.1 AS COTAS DE ACESSO AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

Tendo em vista os diferentes tipos de políticas públicas apresentados por Dias e Matos (2012), o sistema de cotas pode ser classificado como uma política pública social (na área da educação), redistributiva (de benefícios e direitos para a redução das desigualdades sociais), e focalizada (por destinar-se a grupos específicos determinados por suas necessidades/condições).

Vale frisar que, segundo Santos (2009, p. 116), “ação afirmativa não é sinônimo de cotas, que constituem apenas um instrumento de aplicação dessa política”. Em outras palavras, pode-se dizer que as cotas representam um instrumento para a viabilização da política pública de ações afirmativas.

McCowan (2007) explica que a implementação do sistema de cotas no Brasil não foi inicialmente uma política pública, mas sim uma resposta individual de universidades às demandas de grupos sociais, causando, posteriormente, um debate nacional e, a partir de então, a inclusão do assunto na agenda do governo federal.

O grande marco legal das cotas foi a promulgação da Lei nº 12.711/2012, dispondo que as universidades federais e as instituições federais de ensino técnico de nível médio deveriam reservar em cada processo seletivo de ingresso, no mínimo, 50% das vagas para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas (BRASIL, 2012a).

Ainda, as vagas reservadas para os alunos oriundos de escolas públicas devem ser assim subdivididas: 50% para estudantes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita; por autodeclarados pretos, pardos e/ou indígenas, e por pessoas com deficiência, “em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição”,

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (BRASIL, 2012a, [n.p.]).

Bezerra e Gurgel (2012, p. 5-6) defendem que o sistema de cotas deve ser encarado como “uma medida emergencial, e não como solução definitiva, para o enfrentamento do problema da exclusão”, destacando que o seu principal mérito “é trazer a questão para o centro do debate em relação às desigualdades”.

Nesse sentido, trar-se-á à baila os principais argumentos prós e contras ao sistema de cotas nas instituições públicas federais, comumente utilizados nos debates que ainda pairam sobre o tema, apresentados na sequência, após a descrição dos procedimentos metodológicos empregados.

3. METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza como uma investigação qualitativa, de caráter explicativo, pautado por uma pesquisa bibliográfica e documental.

O embasamento teórico busca, como referencial, estudos produzidos sobre o tema, arrolando pesquisadores das áreas educacionais e jurídicas, além do disposto na legislação educacional brasileira, como é o caso da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e da denominada Lei das Cotas (Lei nº 12.711/2012).

Foram levantados os principais assuntos/tópicos discutidos em relação à adoção da política pública de cotas, apresentando-se os pontos de vista de estudiosos contrários e favoráveis a esta ação afirmativa, como pode ser verificado a seguir.

4. ARGUMENTOS CONTRÁRIOS E FAVORÁVEIS AS COTAS

Como mencionado, políticas públicas redistributivas, como é o caso da ação afirmativa de cotas, visam remanejar benefícios, recursos financeiros e direitos entre grupos sociais, por meio da criação de mecanismos que reduzam as desigualdades (DIAS; MATOS, 2012). Com isso, tais políticas se caracterizam pela contraposição de interesses antagônicos e, normalmente, figuram como tema de acalorados debates, onde se apresentam inúmeros argumentos contrários à sua implementação.

Contudo, como em qualquer debate, nem tudo são críticas. Na verdade, em relação ao sistema de cotas/ações afirmativas, encontram-se na literatura muito mais autores que defendem do que

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

criticam o desenvolvimento dessa política pública. Os principais argumentos, contrários e favoráveis às cotas são apresentados a seguir.

4.1 ILEGALIDADE X LEGALIDADE DO SISTEMA DE COTAS

Bonadiman (2013) afirma em seu estudo que o sistema de cotas é inconstitucional, argumentando que essa ação afirmativa: a) fere o princípio da igualdade garantido pelo ordenamento jurídico; b) fere o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de reduzir as desigualdades sociais e regionais, visto que representa uma discriminação ao contrário, igualmente odiosa, como qualquer outra discriminação; c) contraria o art. 5º da Constituição Federal (todos são iguais perante a lei); d) afronta o inciso III do artigo 19º da Constituição Federal, que veda a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de criarem distinções entre brasileiros ou preferências entre si; e d) atinge o inciso V do artigo 208º da Constituição Federal, que determina como dever do Estado garantir a educação mediante “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (BRASIL, 1988, [n.p.]).

Na interpretação de Bonadiman (2013), a Carta Magna brasileira proíbe a utilização da raça ou cor dos indivíduos sem que exista uma justificativa a cerca da discriminação. No caso do sistema de cotas, a autora pondera que não existe “correlação lógica entre a desequiparação e o fator discrimen, até porque os alunos negros são privilegiados com base em um fator (raça) que não guarda correspondência com as aptidões exigidas dos demais candidatos, quais sejam o conhecimento e a capacitação técnica” (Idem, [n.p.]), uma vez que os indivíduos “que prestam o vestibular são submetidos a uma avaliação do conhecimento adquirido no ensino fundamental e médio, independentemente da raça ou cor. Logo, não há qualquer relação entre a raça dos alunos e o que se mede no vestibular” (Idem, [n.p.]). A ideia que um determinado grupo (como negros e pardos, por exemplo) estaria sendo privilegiado, em detrimento de outras pessoas, corrobora com a quebra do princípio da igualdade.

Por outro lado, a defesa da legalidade das cotas se sustenta nos dispositivos presentes na legislação nacional, e até mesmo internacional, como é o caso da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Adotada pela Resolução 2.106-A (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21/12/1965 e ratificada pelo Brasil em 27/03/1968). No artigo 2º da referida resolução, frisa-se que “os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar [...] uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965, [n.p.]).

Para isso, se as circunstâncias exigirem, os Estados têm a liberdade/competência para tomarem medidas concretas para assegurar o desenvolvimento e a proteção de determinados grupos e indivíduos, nos campos social, cultural, econômico e outros. Ainda, de acordo com o §4, do art. 1º da mesma resolução, essas medidas não serão consideradas medidas de discriminação racial, desde que não conduzam a manutenção de direitos separados e não prossigam depois de terem seus objetivos alcançados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1965).

Ainda, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, [n.p.], grifo dos autores).

O objetivo destacado (inciso III, art. 3º da CF/1988) ampara a busca pela igualdade material pretendida com as ações afirmativas (PIOVESAN, 2008). Isso porque, segundo a autora, “ao lado do direito à igualdade surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial” (PIOVESAN, 2006, p. 39).

Prosseguindo com a Constituição Federal, vale destacar que um dos princípios constitucionais é o da igualdade (art. 5º da CF/1988), que, como ressalta Piovesan (2008), é muito utilizado pelos opositores, sob o argumento de que as ações afirmativas atentam a esse princípio, instituindo medidas discriminatórias. Contudo, na concepção da autora, as ações afirmativas não são orientadas pelo princípio da igualdade formal (“todos são iguais perante a lei”), mas sim da igualdade material, substantiva, que “corresponde ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios)” (IDEM, p. 888).

Outro Diploma Normativo que expressa uma condição de legalidade às ações afirmativas é “Lei das Cotas” (Lei nº 12.711/2012), que dispõe sobre a reserva de vagas para o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (BRASIL, 2012a). Mais do que prever tal reserva, a lei obriga as instituições federais de ensino a destinarem, em cada

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

processo seletivo de ingresso, percentuais de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas e portadores de deficiências (BRASIL, 2012a).

Diante disto, Duarte (2014) destaca que o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou, de forma unânime, pela constitucionalidade das ações afirmativas, entendendo que elas são políticas essenciais para a diminuição das desigualdades e discriminações existentes no Brasil.

4.2 AÇÕES AFIRMATIVAS E AS QUESTÕES DA RACIALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Santos (2009) apresenta em sua pesquisa a opinião de diversos cientistas sociais, que entendem que o sistema de cotas leva, necessariamente, à racialização da sociedade brasileira. O autor destaca, preliminarmente, que o termo racializar refere-se ao uso da categoria “raça”, pelo Estado, para distribuir bens, serviços e direitos. Nesse caso, para os críticos em questão, quando o Estado racializa, ele pratica o racismo, pois qualquer racialização seria uma forma de discriminação (SANTOS, 2009).

Piovesan (2008) contribui citando que o argumento comumente exposto é de que ações afirmativas geram a racialização da sociedade, com uma crescente separação entre brancos e afrodescendentes, instigando hostilidades raciais.

A partir do pressuposto de que existe uma moralidade pública fundamentada no tratamento igualitário entre grupos raciais, produto de um processo histórico do amalgamento biológico e cultural que se tornou um elemento central da identidade nacional, teóricos sustentam que, ao promover a racialização da sociedade, as políticas de cotas representariam uma grave ameaça à ordem social (MAGGIE; FRY, 2004; GOSS, 2008 apud MOREIRA, 2016).

Conforme os defensores dessa perspectiva, os “programas de ações afirmativas, além de violarem o princípio da igualdade, geram a fragmentação social porque disseminam a percepção de que as pessoas podem ser classificadas segundo critérios raciais” (MOREIRA, 2016, p. 118). Portanto, os favoráveis a esta ideia estariam inferindo que “a racialização dos indivíduos produz uma série de problemas em uma nação na qual a raça não faz parte do repertório de construção da identidade pessoal” (Idem, p 118).

Contrariando tais argumentos, Piovesan (2008) lembra que no Brasil, os critérios de “raça” e de “etnia” sempre foram utilizados para promover a exclusão de negro-afrodescendentes, por isso, agora, tais critérios devem ser utilizados para sua necessária inclusão.

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

Para Santos (2009) o entendimento de que as cotas promovem a racialização é equivocado, pois a sociedade brasileira sempre foi racializada (antes mesmo da implementação de ações afirmativas). Isso significa que a sociedade sempre usou dos critérios raça/cor para qualificar, classificar ou desqualificar certos grupos sociais, impondo desigualdades a eles (SANTOS, 2009). O autor acredita que o que está em jogo, com o sistema de cotas, não é a racialização da sociedade (já racializada), mas sim a democratização do ingresso às universidades públicas e o surgimento de instituições educacionais mais diversificadas - social, racial e intelectualmente.

A partir de estudos desenvolvidos sobre a efetividade das cotas raciais nas universidades, Kern e Ziliotto (2011, p. 198) evidenciam que “os cotistas possuem trajetórias semelhantes no enfrentamento de problemas advindos da formação escolar insuficiente, impactando no ingresso na universidade como uma superação de suas condições sociais e pessoais”. As autoras assinalam, ainda, o “quanto esses problemas são característicos de minorias que viveram em posição social subalterna por um período muito longo de tempo” (Idem, p. 198). E concluem que “o processo de inclusão no ensino superior público pode representar uma mudança nas condições sócio-históricas a partir do sentimento de pertencimento que os cotistas possam passar a vivenciar” (Idem, p. 198).

4.3 COTAS E AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 207º, a autonomia das universidades ao estabelecer que “as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, [n.p.]).

Em relação à política de cotas e a autonomia das IES, Hees e Hees (2015) desenvolveram um estudo entrevistando 347 (trezentos e quarenta e sete) gestores de educação superior. Foi constatado que destes, 77,85% acreditavam que a lei que impõem o sistema de cotas fere a autonomia universitária, e, apenas 22,15% entendiam haver a necessidade das cotas para a redução das desigualdades raciais e sociais no Brasil.

Os resultados desta pesquisa demonstram que as motivações dos gestores contrários às cotas baseiam-se, principalmente, no argumento de que o problema maior não é o acesso do aluno às instituições, mas sim, a sua manutenção nos cursos (HEES; HEES, 2015). Outra preocupação é em relação à redução da qualidade da educação. A pesquisa mostrou que há um entendimento de que o governo acaba transferindo a responsabilidade pela qualidade do ensino médio para as universidades, e estas, por sua vez, precisam lidar com tipos de alunos muito diferentes, além da compreensão de

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

que haveria a necessidade de diminuir a exigência acadêmica, pois caso contrário, a evasão se tornaria um grave problema (HEES; HEES, 2015).

Em 2012, quando o Senado Federal brasileiro discutia o projeto de lei sobre a implantação do sistema de cotas para ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas em universidades federais, entidades científico-acadêmicas manifestaram-se contrárias a esta política, sob a alegação de que o então projeto feria a autonomia universitária. Uma notícia vinculada na imprensa, na época, informava que a “Academia Brasileira de Ciências (ABC) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) divulgaram um manifesto dirigido a senadores contra o projeto de lei que reserva vagas em instituições de ensino superior federais para estudantes de escolas públicas” (ÚLTIMO SEGUNDO – iG, 2012, [n.p.]).

No manifesto defendido pela ABC e pela SBPC, se inseria que a uniformização de um sistema de cotas estaria contrariando os princípios definidos na Constituição Federal de 1988, em especial quanto à autonomia das IES, uma vez que, conforme exposto no documento “cabe às instituições definirem o processo de seleção e as ações afirmativas que vão adotar” (ABC; SBPC, 2012, apud ÚLTIMO SEGUNDO – iG, 2012, [n.p.]).

O manifesto das entidades conclui que:

a atitude das instituições de ensino superior públicas brasileiras quanto às ações afirmativas tem demonstrado o enorme interesse e a criatividade destas organizações no tratamento do importante desafio da inclusão. Diferentes propostas de ações afirmativas, adequadas a cada cultura institucional e regional têm sido adotadas e é nosso entender que não se deve ceifar este movimento com uma obrigação uniforme e atentatória à autonomia universitária (Idem, [n.p.]).

Para Hees e Hees (2015), além de ferir a autonomia das universidades, a política de cotas pode ser considerada como uma medida paliativa, que não atacaria o real problema, centrado na necessidade de expansão do setor público sem a perda da qualidade.

No outro extremo, na defesa desta ação afirmativa, Piovesan (2008) enfatiza que as cotas não estão reduzidas apenas a questão da inclusão/exclusão, mas, acima de tudo, ao fato de permitirem o alcance de um legítimo e louvável objetivo no plano acadêmico, que se refere à riqueza decorrente da diversidade nas instituições de ensino.

Segundo a autora, o sistema de cotas faz com que as universidades deixem de ser um espaço apenas de brancos, inserindo novas crenças e culturas, o que contribuiria para a formação discente aberta à pluralidade e diversidade. Piovesan (2008) também argumenta que as universidades são espaços de poder, tendo em vista que o diploma representa um passaporte para o crescimento social

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

e, por isso, torna-se fundamental democratizar o acesso a esse poder, proporcionando, para todos, a entrada nas universidades.

Ao analisar a políticas de cotas raciais implementadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Valentim (2012, p. 31) explicita que “as ações afirmativas para os negros nas universidades fazem parte das chamadas políticas de reconhecimento da diferença, cujas demandas estão ligadas à representação, à cultura e à identidade dos grupos étnicos, raciais, sexuais, dentre outros”. A autora observa que demandas por reconhecimento conquistaram maior relevância no contexto político desde o fim do século XX. Contudo, “as demandas por reconhecimento da diferença ocorrem em um mundo de desigualdade material acentuada, onde ainda faz muito sentido lutar por uma repartição menos desigual das riquezas sociais, isto é, por políticas de redistribuição” (Idem, p.31).

Ademais, contrariando o argumento de ameaça à autonomia universitária, pela uniformização do sistema de cotas, pode-se destacar que as instituições estão autorizadas a implantarem reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade, por meio de políticas específicas de ações afirmativas (BRASIL, 2012b; BRASIL, 2012c), podendo se adequar, assim, a cultura institucional e regional.

4.4 COTAS E AS QUESTÕES DE MERITOCRACIA E DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM

Há uma questão da meritocracia, muito debatida nos contextos acadêmicos, que pressupõe que o sucesso ou o fracasso de um sujeito é de sua inteira responsabilidade. Assim, o desenvolvimento acadêmico ou profissional estaria condicionado somente ao seu querer, desconsiderando que outras variáveis podem interferir nestes processos, tais como as condições econômico-sociais, as oportunidades, as políticas públicas, sejam elas construídas ou não.

Deste modo, os defensores da ideia de que as cotas prejudicam a meritocracia inferem que criar políticas cotistas nas universidades públicas brasileiras, como instrumento para compensar ou mesmo corrigir discriminação racial ou social, é uma tarefa mais fácil e menos onerosa para o Estado do que resolver o real problema, que é qualificar o ensino médio, oportunizando maiores oportunidades aos sujeitos com baixa renda (GOLDEMBERG, 2013).

Souza e Souza (2017) também tratam da questão da meritocracia, citando que, por meio de seu estudo, foi possível constatar que há um discurso no meio acadêmico de que as cotas facilitam o acesso ao ensino superior, em detrimento ao mérito intelectual do vestibular (SOUZA; SOUZA, 2017).

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

Os autores destacam que, costumeiramente, afirma-se que os cotistas formulam mal suas ideias e escrevem mal, carregando deficiências cognitivas e intelectuais provenientes da sua formação na educação básica pública, além, é claro, de terem muitas dificuldades para superá-las. Por esse motivo, segundo o estudo, tais alunos realmente só conseguem ingressar no ensino superior de instituições públicas pelo sistema de cotas (SOUZA; SOUZA, 2017).

Contrariando tais argumentos, McCowan (2007) reconhece, primeiramente, que a Declaração da Conferência Mundial da Unesco de 1998 sobre Educação Superior afirma que a admissão dos alunos deve ser baseada na meritocracia, esforço, capacidade, devoção e perseverança, apresentados por aqueles que querem ingressar no ensino superior, reconhecendo-se as habilidades que foram adquiridas anteriormente. O autor ressalta que tal declaração também assegura que não se pode aceitar nenhuma discriminação no acesso à educação superior em virtude de raça, língua, gênero, religião ou situação econômica, social ou cultural, ou deficiências físicas.

Todavia, McCowan (2007) explica que, ainda de acordo com a referida declaração, para alguns grupos específicos, o acesso às instituições de ensino deve ser ativamente facilitado, seja por tais grupos terem talento e experiências que podem contribuir para o desenvolvimento da sociedade; seja porque as políticas de ações afirmativas podem promover uma reparação histórica de discriminação no sistema educacional.

O autor prossegue citando que é muito difícil avaliar mérito, esforços, capacidade, devoção e perseverança isolados de fatores de raça, idioma, gênero, religião ou distinções sociais, econômicas, culturais e deficiências físicas. McCowan (2007) entende que o desempenho nos processos seletivos de ingressos nas instituições depende, não somente do esforço e capacidade da pessoa, mas também da qualidade da educação anteriormente recebida, que reflete esses fatores de fundo. Na concepção do autor, os processos de ingresso, que adotam sistemas equitativos (como é o caso do sistema de cotas), conseguem fazer um ajuste nesses fatores, promovendo uma discriminação positiva para alguns grupos sociais.

Ainda, em relação às deficiências na formação anterior dos alunos cotistas, McCowan (2007) entende que uma reforma no ensino superior não teria sucesso se ocorresse isoladamente dos níveis primário e secundário, pois é difícil para qualquer universidade corrigir as desigualdades desenvolvidas nos anos anteriores da formação escolar. Contudo, para o autor, as universidades não podem absolver-se dessa responsabilidade como um todo, colocando a culpa apenas nas desigualdades dos níveis antecedentes.

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

Para complementar, Souza e Souza (2017) alertam que a meritocracia acaba ignorando as deficiências do Estado, que não é capaz de oportunizar uma educação escolar e acadêmica com qualidade e de maneira igualitária e gratuita à grande parte do povo brasileiro, que é socioeconomicamente desprivilegiado, assim como, aos negros, índios e deficientes.

4.5 ADOÇÃO DE COTAS E EVASÃO ESCOLAR

Para Watakabe (2015) ações de inclusão, como é o caso das cotas, oportunizam o ingresso de alunos antes excluídos. Contudo, segundo ela, como não são garantidas ações de permanência a esses alunos, eles acabam evadindo dos cursos.

Autores como Sander e Arcidiacono et al. (2004, 2011, apud CAVALCANTI; ANDRADE, 2014, p. 4) entendem que a incompatibilidade gerada pelo sistema de cotas consiste no fato de estudantes minoritários serem submetidos a “ambientes incompatíveis com seu nível de aprendizado, resultando em um desempenho inferior pelos estudantes beneficiados, podendo implicar em um aumento da probabilidade de abandono do curso e a não inserção no mercado de trabalho”. Para os referidos autores, as cotas podem provocar “um sentimento de inferioridade aos indivíduos do grupo minoritário, uma vez que estes podem despende um tempo maior para concluir o curso e apresentar um efeito de desânimo, podendo provocar a evasão universitária” (Idem, p. 4).

Velloso (2009) contribui com o tema citando que a evasão de alunos cotistas traz implicações negativas ao sistema de cotas, pois as vagas ociosas decorrentes do abandono são disponibilizadas para preenchimento, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), por meio da publicação de editais de transferência, que não possuem previsão de reserva de vagas. Ou seja, quando há o abandono dos cursos pelos alunos cotistas, evidentemente, diminuem-se os efeitos desejados pelo sistema de cotas, pois não há o preenchimento dessas vagas por outros alunos cotistas (VELLOSO, 2009).

Por outro lado, Campos et al. (2016) frisam-se, primeiramente, a importância da investigação a respeito do tema, pois a evasão, tanto nas instituições públicas quanto privadas, está diretamente relacionada a perdas sociais, econômicas e acadêmicas consideráveis. Dessa forma, para os autores, como as ações afirmativas objetivam aumentar as possibilidades de acesso por parte de grupos sociais historicamente excluídos, necessita-se analisar a permanência desses alunos nos cursos.

Sendo assim, em seu estudo, Campos et al. (2016) verificaram que as taxas de evasão dos alunos ingressantes pela ampla concorrência e dos ingressantes pelo sistema de cotas são

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, n° 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

estatisticamente iguais, ou seja, a evasão não aumenta com a adoção da ação afirmativa de cotas. Os autores destacaram que a adoção de cotas, na IES investigada, “não afetou significativamente as taxas de evasão quando comparadas com as dos entrantes por ampla concorrência. Se essa realidade se confirmar em outras instituições, o fato constitui aspecto positivo da política educacional implantada” (Idem, p. 40).

Velloso e Cardoso (2008) também realizaram um estudo sobre a evasão de alunos cotistas, demonstrando que esses estudantes evadem em número menor que os não cotistas. De acordo com eles, esses dados provavelmente são resultado de um maior empenho por parte dos alunos cotistas nos estudos e estão em consonância com outras pesquisas sobre o tema (VELLOSO; CARDOSO, 2008).

4.6 SISTEMA DE COTAS E AS POLÍTICAS UNIVERSALISTAS

Lewgoy (2005) expõe que as políticas de cotas raciais foram criadas por países como os Estados Unidos, que possuía uma larga tradição de racialização de populações não brancas, onde a comunidade negra era identificada pela segregação sócio espacial e pela hipodescendência. Segundo o autor, mesmo com o ideário universalista de conquista de direitos civis, dominante nos anos de 1960, no bojo de 1970, o governo americano propôs a implementação de cotas raciais nas universidades, no intuito de melhorar sua imagem “arranhada” pela derrota no Vietnam.

Lewgoy (2005, p. 219) prossegue destacando que no momento em que “as cotas raciais são cada vez menos populares e mais controvertidas nos Estados Unidos, elas emergem como uma proposta de ação afirmativa de cunho reparador no Brasil”. Contudo, no entendimento do autor, “é preciso desracializar com urgência o combate ao racismo e à exclusão social” no Brasil, por meio de políticas de inclusão igualitárias, inspiradas no ideal universalista (Idem, p. 221), e não pelo desenvolvimento de políticas focadas.

Azevedo (2004) sustenta a tese de que a adoção de medidas universalistas (de cunho social), para fins de abolição do racismo, seria uma forma mais eficaz do que a adoção de medidas diferencialistas (focadas), onde o Estado acaba reconhecendo a existência de raças.

A autora ainda concorda que é necessária a criação de oportunidades para os grupos sociais historicamente discriminados. Contudo, para ela, não se pode perder o sentido universal de humanidade, ou seja, ao invés de “raça”, a autora defende que deva existir apenas uma noção universalista de “humanidade” (AZEVEDO, 2004).

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

De outro ponto de vista, Piovesan (2008) explica que as políticas focadas, favoráveis a determinados grupos sociais vulneráveis, em nada impedem a implementação de políticas universalistas, que podem ser combinadas, inclusive, com as políticas focadas. Aliás, segundo a autora, estudos revelam que a adoção de políticas universalistas não tem conseguido reduzir as desigualdades, que permanecem “em padrões absolutamente estáveis ao longo de sucessivas gerações” (Idem, p. 894).

Domingues (2007) corrobora citando que as políticas públicas universalistas não sinalizam para a erradicação das desigualdades e do racismo no Brasil. O autor apresenta, por exemplo, dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do ano de 2001, que demonstram que todas as políticas universalistas empreendidas no país, desde 1929, não conseguiram eliminar a desigualdade racial na educação. Isso se deve pelo fato de que os brancos ainda estudam em média 6,6 anos, enquanto que os negros apenas 4,4 anos (essa distância de 2,2 anos é a mesma, praticamente, desde o início do século XX) (DOMINGUES, 2007).

Nesse sentido, o autor conclui que programas e/ou políticas universalistas, sozinhos, não conseguem evitar as desvantagens sociais, como as que os negros possuem em relação aos brancos no acesso à educação. Para corrigir as deficiências existentes, Domingues (2007, p. 244) sugere que, além das políticas públicas universalistas, necessita-se o desenvolvimento de políticas públicas focadas, pois “os problemas específicos dos grupos que historicamente sofreram (e sofrem) discriminação (como negros, mulheres, gays, entre outros) se resolvem, combinando medidas gerais e específicas”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas sociais nem sempre são bem aceitas por toda a sociedade, principalmente as políticas redistributivas, como é o caso das cotas sociais. Como destacado, a implementação de ações voltadas para a redução das desigualdades sociais, acaba gerando uma disputa de interesses antagônicos, onde nenhum dos lados quer sair “perdendo”.

Entende-se que essa contraposição de interesses entre a população sempre existirá, quanto à implementação de políticas públicas redistributivas, ou pelo menos, sempre enquanto esse tipo de política for encarado como um sistema “perde e ganha”. Por isso, infere-se que estudos como estes podem oportunizar uma maior compreensão sobre o assunto e, quiçá, mudar alguns conceitos e preconceitos existentes na sociedade.

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

Enquanto tais mudanças não ocorrerem, continua-se o debate sobre as implicações da adoção do sistema de cotas sociais para o acesso às instituições federais de ensino. Em relação aos argumentos apresentados neste estudo, usualmente discutidos sobre a política de cotas, fica clara, principalmente, a legalidade desse programa, amparada por diversos dispositivos legais.

Da mesma forma, concorda-se que o princípio constitucional da igualdade deve ser considerado sob a ótica da igualdade material, pois os desiguais precisam ser tratados de forma especial, respeitando-se suas diferenças. Também, apesar de as cotas sociais terem sido impostas às instituições federais de ensino, esta medida realmente permitiu a diversificação e pluralidade destes ambientes, e, como demonstraram em estudos específicos, não contribuiu para o aumento da evasão escolar.

A discriminação positiva, nesse caso, representada pelas ações afirmativas, tem como foco principal promover a inclusão social e educacional de estudantes provenientes de grupos sociais historicamente excluídos do processo de desenvolvimento do país. Por este motivo, é coerente considerar que a meritocracia não deve ser avaliada isoladamente nos processos seletivos de ingresso. É preciso considerar os demais fatores que interferem na formação dos estudantes, como raça, distinções sociais, econômicas, deficiências físicas, qualidade da educação anteriormente recebida, dentre outros.

Por fim, enquanto não surgirem medidas universalistas, capazes de resolver os problemas de desigualdades sociais existentes no Brasil, a adoção de políticas focalizadas, como é o caso das cotas, ainda constitui-se como um meio de oportunizar o crescimento e desenvolvimento de determinados grupo sociais, por meio do acesso à educação.

REFERÊNCIAS

ANCHIETA, K. A. **História da Implantação do Sistema de Cotas para Negros na Universidade Estadual de Londrina – UEL (2000 – 2005).** 2008. 144 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2008.

AZEVEDO, C. M. M. de. **Anti-racismo e seus paradoxos:** reflexões sobre cota racial, raça e racismo. São Paulo: Annablume, 2004.

BEZERRA, T. O. C; GURGEL, C. R. M. A política pública de cotas na UERJ: desempenho e inclusão. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO, 1., 2012, Salvador. **Anais...** . Salvador: Anpad, 2012. p. 1 - 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EnAPG407.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

BONADIMAN, D. **A inconstitucionalidade do sistema de cotas para negros.** 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13745>. Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988. 292 p.

_____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 ago. 2012(a). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 out. 2012 (b). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7824.htm>. Acesso em: 20 fev. 2018.

_____. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 out. 2012 (c). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CAMPOS, L. C. et al. Cotas sociais, ações afirmativas e evasão na área de negócios: análise empírica em universidade federal brasileira. **Revista Contabilidade & Finanças da USP**, São Paulo, v. 28, n. 73, p. 27-42, jan./abr. 2016.

CAVALCANTI, I. T. do N.; ANDRADE, C. S. M. **Ações afirmativas na UFBA: uma análise exploratória por gênero do desempenho dos ingressantes de 2009.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2014.

DIAS, R.; MATOS, F. **Políticas Públicas: Princípios, Propósitos e Processos.** São Paulo: Editora Atlas, 2012.

DOMINGUES, P. Como o racismo à brasileira deve ser enfrentado? **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 23, nº 37, p. 241-244, jan./jun. 2007.

DUARTE, A. C. **A Constitucionalidade das Políticas de Ações Afirmativas.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, abril/2014 (Texto para Discussão nº 147). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 21 de mar. 2019.

GOLDEMBERG, J. Universidade e meritocracia. **O Estado de S.paulo**. São Paulo, [n.p.], ago. 2013. Disponível em: <<http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,universidade-e-meritocracia-imp-,1065506>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

HEES, C. A.; HEES, L. W. B. A Autonomia das Universidades Diante da Lei de Cotas. In: CONFERÊNCIA FORGES: autonomia e os modelos de governo e gestão das instituições de ensino superior, 5, 2015, Coimbra. **Artigo**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2015. [n.p.]. Disponível

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, n° 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

em: <http://www.aforges.org/wp-content/uploads/2016/11/4-Carlos-Alexandre-Hees-et-al_A-autonomia-das-universidades.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

KERN, M. C. L.; ZILIOOTTO; D. M. Universidade pública e inclusão social: as cotas para autodeclarados negros na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 16, n. 59, p. 182-200, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/3752/2358>>. Acesso Em: 10 abr. 2018.

LEWGOY, B. Cotas Raciais na UnB: as lições de um equívoco. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 11, n. 23, p. 218-221, jan./jun. 2005.

LINHARES, M.. **Políticas públicas de inclusão social na América Latina: ações afirmativas no Brasil e México.** 2010. 490 f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MCCOWAN, T. Expansion without equity: an analysis of current policy on access to higher education in Brazil. **Higher Education**, Londres, v. 53, n. 5, p. 579-598, 2007. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s10734-005-0097-4>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

MENEZES, P. L. de. **A ação afirmativa (Affirmative action) no direito norte-americano.** São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2001. 174 p.

MOREIRA, A. J. Miscigenando o círculo do poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 61, n. 2, p. 117-148, maio/ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntElimTodForDiscRac.html>>. Acesso em: 09 abr. 2018.

PEREIRA, L. F. P.. **Ações Afirmativas na Educação Pública Superior: análise de resultados de uma turma de cotistas do curso de Administração da UFES.** 2015. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, set./dez. 2008.

_____. Ações afirmativas e direitos humanos. **Revista USP**, São Paulo, n. 69, p. 36-43, mar./mai. 2006.

SANTOS, S. A. Ações afirmativas: racialização e privilégios ou justiça e igualdade? **Sísifo. Revista de Ciências da Educação**, Brasília, n. 10, p. 111-120, 2009.

SILVA, M. A. S. N. da; TORELLY, E.; MADEIRA, L. M. O Estado Social no Brasil, a Constituição Federal de 1988 e as políticas públicas criminais: (des) conformidades e (in) efetividades. In: **IX Salão de Iniciação Científica PUCRS**, 9, 2008, Porto Alegre. **Artigo**.

SOUZA, F. D. S. de; SOUZA, J. B. de. As cotas raciais, as ações afirmativas e a meritocracia na universidade estadual do sudoeste da Bahia-UESB. In: **XII COLÓQUIO NACIONAL E V COLÓQUIO INTERNACIONAL DO MUSEU PEDAGÓGICO**, 12, 2017, [s.l.]. **Artigo**. p. 711 -

MARCHESAN, Francieli. OLIVEIRA, Oséias Santos de. **Construção de uma política afirmativa: um debate acerca das cotas de acesso às instituições federais de ensino.** Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau/SC, V.17, nº 4, p.01-19. TRI IV 2023. ISSN 1980-7031.

716. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/6863/pdf_555>. Acesso em: 20 jan. 2018.

ÚLTIMO SEGUNDO – iG. Cientistas protestam contra lei de cotas em universidades. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2012-07-06/cientistas-protestam-contralei-de-cotas-em-universidades.html>>. Acesso em: 10 abr. 2018.

VALENTIM, D. F. D. Ex-alunos negros cotistas da UERJ: o que dizem sobre suas relações com os professores. In: ENDIPE - ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICAS DE ENSINO, 16., 2012, Campinas. **Artigo.** Campinas: Junqueira&marin Editores, 2012. p. 29 - 41. Disponível em: <http://www.infoteca.inf.br/endipec/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/2287d.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

VELLOSO, J. Cotistas e não-cotistas: rendimentos de alunos da Universidade de Brasília. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 137, p. 621-644, mai/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v39n137/v39n137a14.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

VELLOSO, J.; CARDOSO, C. B. Evasão na educação superior: alunos cotistas e não-cotistas na universidade de Brasília. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31, 2008, [s.l.]. p. 2 - 18. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt11-4981-int.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2018.
WATAKABE, T. A evasão escolar dos alunos cotistas sociais na educação profissional. **Revista Espaço Acadêmico**, [s.l.], v. 15, n. 170, p. 87-98, jul. 2015.